MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 030/2020

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 028/2020, dispondo sobre a unificação das Áreas Institucionais (Área de Utilidade Pública e Área Verde), dos futuros Loteamentos Eggers I e Eggers II, para localização, em sua totalidade, no Loteamento Eggers II.

Os proprietários dos futuros Loteamentos Eggers I e Eggers II solicitaram a unificação das áreas Institucionais, conforme protocolo nº 5991/2020 em anexo, propondo a doação unificada das áreas para que o Município se beneficie com lotes maiores de área Institucional, conforme projeto apresentado.

Analisando a localização dos imóveis, observa-se que eles distanciam 60 metros entre si, sendo separados pelo Loteamento Heimerdinger, que possui como área institucional o Lote nº 08, da Quadra nº 01, com 15 metros de testada e área de 1.065,00 metros quadrados; o Lote nº 09, da Quadra nº 02, com 12 metros de testada e área de 1.200,00 metros quadrados e o Lote nº 10, da Quadra nº 03, com 12,00 metros de testada e área de 900,00 metros quadrados. Estes imóveis atualmente estão desocupados e possuem dimensões que dificultam a implantação de equipamentos públicos.

Considerando o Art. 11, da Lei Complementar nº 057/2008 "*As áreas destinadas a equipamentos públicos e comunitários e praças e áreas verdes deverão ser preferencialmente áreas contínuas (...)*" e o Art. 13, da Lei Complementar nº 057/2008 diz "*O órgão municipal competente deverá aprovar a localização da área institucional, levando em conta os seus interesses futuros para instalação de equipamentos comunitários visando a economicidade das obras e a racionalização dos acessos*", a unificação das áreas institucionais dos Loteamentos Eggers I e II ao lado dos lotes de utilidade pública do Loteamento Heimerdinger, resultaria em áreas contínuas de grandes dimensões, possibilitando a implantação de equipamentos públicos como creches, escolas, postos de saúde, praças, entre outros, tendo em vista que eles demandam grandes áreas para construção.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa de Leis, em sua apreciação, esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 028/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A UNIFICAR ÁREAS INSTITUCIONAIS DOS FUTUROS LOTEAMENTOS EGGERS I E EGGERS II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a unificar as Áreas Institucionais (Área de Utilidade Pública e Área Verde), dos futuros Loteamentos Eggers I e Eggers II, para localização, em sua totalidade, no Loteamento Eggers II.

§ 1° Os proprietários do Loteamento Eggers II, deverão calcular Área Institucional dos dois Loteamentos, conforme legislação vigente, proporcionando a formação de lotes maiores para implantação de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2° Em função da unificação das Áreas Institucionais, ficam os proprietários do Loteamento Eggers I, isentos em cumprir o disposto nos Incisos I e II, do Artigo 9° e Artigo 10, da Lei Complementar nº 057, de 01 de dezembro de 2008, em sua gleba.

Art. 2° O Município receberá, quando da aprovação do Loteamento Eggers II, a título gratuito, a Área Institucional, unificada, destinada para equipamentos urbanos e comunitários e para praças e áreas verdes (utilidade pública), nos termos do Incisos I e II, do Artigo 9° e Artigo 10, da Lei Complementar nº 057, de 01 de dezembro de 2008.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Número do Processo: 5991/2020 Data: 24/04/2020 Hora: 15:35:11

DADOS DO REQUERENTE

Requerente: 129887 - LILIAN EGGERS
CPF/CNPJ: 886.537.579-53
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 35
Bairro: Perimetro Urbano
Cidade: MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Responsável:
Telefone Celular:
Telefone Residencial: (47) 9 9961-9261

ASSUNTO REQUERIDO

Assunto: 4 - REQUERIMENTOS
Sub-Assunto: 4017 - ANUÊNCIA PRÉVIA
Detalhes: Análise prévia para os Loteamentos sobre Eggers I e Eggers II, com a solicitação de unificação das áreas institucionais.

PARECERES

01 Elaborou o referido projeto de lei, nos termos do parecer técnico.

Ass

02

Ass

03

Ass

HOMOLOGAÇÃO

04

Deferido ( ) Indeferido ( ) Deferido em Parte ( ) Em: ___/___/_____

Ass

05

Processo retirado em : _____/_____/_____

Nome Legível

Ao Exmo. Sr.
Marcio Andrei Rauber
Prefeito Municipal
Marechal Cândido Rondon – PR.

ASSUNTO: ANÁLISE PRÉVIA DOS LOTEAMENTOS "EGGERS I" E "EGGERS II" COM A SOLICITAÇÃO DE UNIFICAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS

Venho, através deste, a análise prévia para implantação dos Loteamentos Egges I e Eggers II, com a unificação das áreas institucionais dos referidos loteamentos, para localização, em sua totalidade, no Loteamento Eggers II, considerando já ser de domínio público do município de Marechal Cândido Rondon uma área lateral ao Loteamento Eggers II, em quase a totalidade de sua extensão, no Loteamento Heimerdinger, sendo:

- Lote 08 da quadra 01: Dimensões de 15x71m, e área total de 1.065,00 m²;
- Lote 09 da quadra 02: Dimensões de 12x100m, e área total de 1.200,00 m²;
- Lote 10 da quadra 03: Dimensões de 12x75m, e área total de 900,00 m².

Os referidos lotes atualmente encontram-se desocupados, e sua largura dificulta a instalação de equipamentos públicos, de modo que a junção da área institucional do Loteamento Eggers I resultaria em áreas contínuas totais de:

- Quadra nº 01: 4.240,727 m²;
- Quadra nº 02: 7.180,79 m²;
- Quadra nº 03: 1.243,789 m².

Esta intenção do loteador já foi manifestada em ocasiões anteriores ao município, tendo retornos positivos, conforme descrevemos abaixo:

- Memorando 003/2018 – SMCP "*É positiva a intenção da permuta a possibilidade de unificação dos imóveis permutados com lotes institucionais existentes do Lot. Neumeister (lê-se Loteamento Heimerdinger). Estes lotes existentes são o lote 9, da quadra 02, com 12,00 metros de testada e área de 1.200,00 metros quadrados, e o lote 10 da quadra 03, também com 12,00 metros de testada e área de 900,00 metros quadrados. Estes mencionados imóveis municipais encontram-se desocupados, com dimensão que dificulta o uso por equipamentos publicos e geram dificuldades para limpeza e controle de pragas. Com a efetivação da permuta resultaríamos em um lote com testada de 71,75 metros e área de 7.180,79 metros quadrados e outro com testada de 16,63 metros e área de 1.243,789 metros quadrados, indo de encontro ao interesse coletivo mencionado no Art. 11, da Lei Complementar nº 057/2008: As áreas destinadas a equipamentos públicos e comunitários, e praças e áreas verdes deverão ser preferencialmente áreas contínuas...*", é possível mensurar os ganhos que o município terá com a permuta, se considerado o fim a que se destinam efetivamente as áreas de utilidade pública.

- Unanimidade dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD-MCR, conforme Ata n° 70, de 11/abr./17: " *...a requerente é proprietária das três chácaras, entretanto apenas duas delas são adjacentes, as quais serão unificadas para que haja apenas um processo de loteamento (equivalente a Lot. Eggers I), a terceira chácara dista 60,00 metros, sendo assim será um processo de parcelamento separado (equivalente a Lot. Eggers II). A requerente propôs ao município a doação unificada da Utilidade Pública dos dois loteamentos, para que o município se beneficie com um lote maior de utilidade publica, no lugar de dois lotes isolados. Visto que a proposta vai de encontro ao que a Lei do Parcelamento do Solo Urbano Municipal, LC057/2008, idealiza no Art.11:* ***As áreas destinadas a equipamentos públicos e comunitários, e praças e áreas verdes deverão ser preferencialmente áreas contínuas*** *(...), e levando em conta que as chácaras são próximas, o que não prejudicaria significantemente o acesso ao equipamento público de um dos loteamentos em detrimento de outro, entendemos que a intenção do loteador vai de encontro ao interesse coletivo e municipal. Dra. Deise se manifesta informando que esta iniciativa facilita a destinação de uso, por parte do município, de dois lotes de utilidade adjacentes aos loteamentos propostos, isolados e com área pequena. Estas características inviabilizam a instalação de equipamento público relevante..."*

Cada um dos loteamentos terá sua área institucional calculada conforme legislação vigente, somente sendo requerido a aceitação total no Loteamento Eggers II, distante 60 metros do Loteamento Eggers I, podendo ter como base o disposto no art. 11 da Lei Complementar 57/08: "*As áreas destinadas a equipamentos públicos e comunitários, e praças e áreas verdes deverão ser preferencialmente áreas contínuas...*"

E também o art. 13, do mesmo documento legal, rege que "*O órgão municipal competente deverá aprovar a localização da área institucional, levando em conta os seus interesses futuros para instalação de equipamentos comunitários visando a economicidade das obras e a racionalização dos acessos*".

Pelo supra exposto entendemos haver a possibilidade de o município aceitar a unificação das áreas institucionais dos Loteamentos Eggers I e Eggers II, neste último.

Permaneço no aguardo de vossa análise.

Sem mais,

Marechal Cândido Rondon, 22 de abril de 2020.

Lilian Eggers
Proprietária

André Régis Hoffmann

RESUMO GERAL DOS LOTEAMENTOS "EGGERS I" E "EGGERS II"						
DISCRIMINAÇÃO	LOTEAMENTO EGGERS I		LOTEAMENTO EGGERS II		SUB-TOTAL (m²)	Por (%)
	ÁREA NO LOTEAMENTO EGGERS I (m²)	ÁREA NO LOTEAMENTO EGGERS II (m²)	ÁREA NO LOTEAMENTO EGGERS I (M²)	ÁREA NO LOTEAMENTO EGGERS II (M²)		
LOTES	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ÁREA SUBDIVIDIDA	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ÁREA INSTITUCIONAL	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	100,00

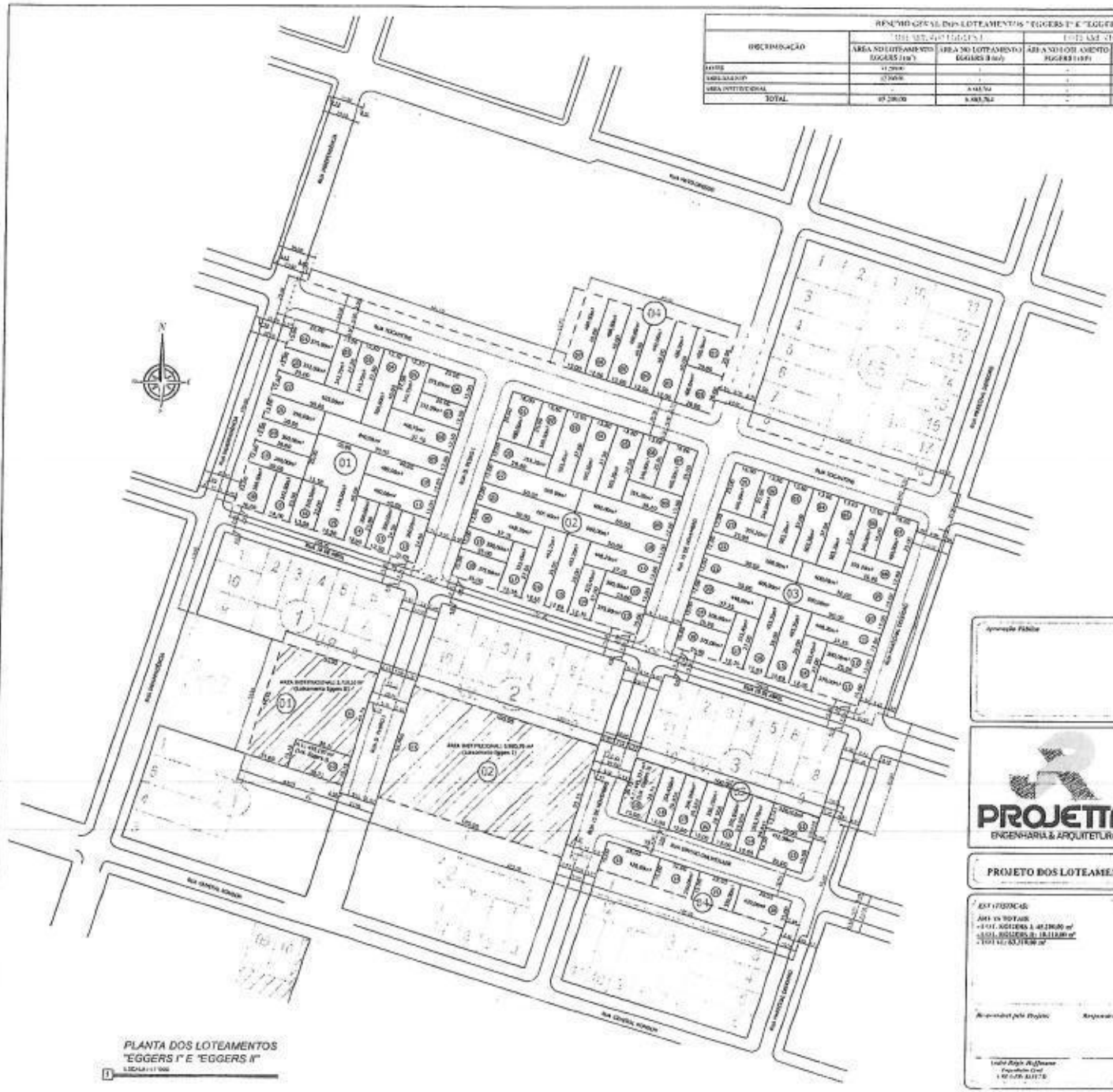

PLANTA DOS LOTEAMENTOS
"EGGERS I" E "EGGERS II"

Aprovação Pública

PROJETTA
ENGENHARIA & ARQUITETURA

PROFISSIONAIS HABILITADOS:

PROJETO DOS LOTEAMENTOS "EGGERS I" E "EGGERS II"

ESTATÍSTICAS:

DADOS DAS ÁREAS:

Loteamento: EGGERS I
Rua: [illegible]
Chácara Nº: [illegible]
Cidade: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Loteamento: EGGERS II
Rua: MARECHAL RONDON
Chácara Nº: [illegible]
Cidade: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Responsável pelo Projeto: | Responsável pela Execução: | Proprietário:

André Régis Hoffmann
Engenheiro Civil
[illegible]

Cilian Eggers e Outro
Proprietário
[illegible]

Data:	Arquivo:	Desenho:	Prancha:
[illegible]	158 Loc. Eggers I e II	André R. Hoffmann	CNICA

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 6d1be506-fe7f-459a-ae77-2f70d0600b94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON — PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS.

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 165.4219.09-04
NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR-CPF 033 383.719-34
CLACI WAYHS
Empregada Juramentada
CPF 333 521.359-91

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 13.736 | FICHA N.º 1 | RUBRICA

MATRICULA Nº 13.736:- Data:- 28 de Agosto de 1984.- C o n s t a DA CHÁCARA Nº 122/A (cèntò e vintè e dois/A) (formada pela Parte Sudeste da chácara nº 122), situada na Zona / Suburbana desta cidade e comarca, com à área de 18.110 m2 (dezoito mil, cento e dez metros quadrados), correspondente 1Ha81a11ca., / (hum hectarè, oitenta e um ares e onze centiares), sem benfeitorias, com as seguintes medidas, limites e confrontações:- Iniciou-se a demarcação nò marco denominado 121/122/129/130, situado no / alinhamento do travessão geral, correspondente ao Canto SUL da chácara nº 122; Prosseguindo-se dali em direção NOROESTE sobre a divisa das chácaras 121/122, numa extensão de 303,0 metros lineares, / com AZ 107º40'; Defletiu-se dali à direita e seguiu-se em direção NORDESTE, numa extensão de 59,95 metros lineares, com AZ de 17º40' Defletiu-se dali à direita e seguiu-se em direção SUDESTE, sobre a divisa das chácaras 122/123, numa extensão de 303,0 metros lineares, com AZ de 107º40', até encontrar o marco 122/123/128/129; Defletiu-se dali à direita e seguiu-se em direção SUDOESTE sobre a divisa das chácaras 122/129, numa extensão de 59,6 metros lineares com AZ 17º40', onde encontrou-se novamente o ponto de partida supra descrito, fechando destamaneira o imóvel ora delineado, que / possui as seguintes confrontações:- NORDESTE: Chácara nº 123; SUDESTE: Chácara nº 129; SUDOESTE: Chácara nº 121; NOROESTE: Chácara 122.- Proprietário:- SERAPHIM GAUER, CIC: 118.939.909-15, IC: nº 642.816-PR.,- brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.- I N C R A:- sob nº 721.115.030.929; área total: 2,0; Módulo: 18,0; Nº de Módulos: 0,10; F.M.P: 2,0.- - REGISTRO ANTERIOR:- R-2-4.516 da matricula nº 4.516 da ficha nº 01 de Registro Geral deste Oficio Imobiliário.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 28 de Agosto de 1984.- / / /

Empregada Juramentada.-

-x-x-x-x-

-x-x-x-x-

R-1-13.736:- Data:- 28 de Agosto de 1984.- (Prot. sob nº 61.229). Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de

SEGUE

MATRÍCULA N.º 13.736

Certidão emitida pelo SREI. www.registradores.org.br

DA MATRÍCULA

№ 13.736

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

02 de setembro de 1983, lavrada às fls. 184 do livro nº 53 e sob nº 8545 nas Notas do Tabelião desta cidade e comarca, o imóvel / constante da presente matricula foi adquirido por "SERAPHIM GAUER" CIC: 118.939.909-15, IC: 642.816-PR, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade e comarca; por compra " feita de JOHANNA VORPAGEL, CIC: 074.646.229-87, IC: nº 3.306.973-1-PR, brasileira, solteira, maior de idade, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e comarca; pelo preço de Cr$ 2.000.000,00 / reavaliado para Cr$ 3.000.000,00.- Recolheu o Imposto devido, talão sob nº 8298126-9.- Certidão de Denominação da Prefeitura Municipal de 09 de agosto de 1984.- Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 1203/84 de 08 de Agosto de 1984.- Condições:- As constantes do corpo da Escritura.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 28 de agosto de 1984.- Empregada Juramentada.-

-x-x-x-x- -x-x-x-x-

AV-2-13.736:- Data:- 28 de agosto de 1984.- Certifico que o presente Registro efetuou-se para fins da complementação de documentação exigida por Lei, a fins da Matricula, sendo o título aquisitivo a Tra, digo, o Registro R-2-4.516 em 08 de setembro de 1983, deste Oficio Imobiliário.- O referido é verdade e dou fé.- / Marechal Cândido Rondon, 28 de agosto de 1984.- Empregada Juramentada.-

-x-x-x-x- -x-x-x-x-

R-3-13.736: Data: 14 de Outubro de 1996. (Prot. sob nº 98.121).

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 25 de Setembro de 1996, lavrada às fls. 083 do livro nº. 89 e sob nº 15644, nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por "SELVINO EGGERS", CPF nº 119.303.629-04, RG. nº 980.243-PR., brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com MARINA EGGERS, agricultor, residente e domiciliado na Rua Independência, s/nº, nesta Cidade e Comarca; por compra feita de SERAPHIM GAUER, CPF nº 118.939.909-15, RG. nº 642816-PR., agricultor, e sua mulher ELONI TERESA GAUER, CPF nº 903.501.979-20, RG. nº 1.412.166-PR., agricultora, ambos: brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash do Recibo-ler1-4054-de/7-2/1/0000004
Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br
Registradores
Este documento foi assinado digitalmente por RAQUEL BREHER VASEL 24/04/2026 16:07

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 6d1be506-fe7f-459a-ae77-2f70d0600b94

RUBRICA

CONTINUAÇÃO.

DA MATRÍCULA N.º 13.736

6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Independência, nº 1.160, nesta Cidade e Comarca; pelo valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais). Recolheu o imposto devido, Guia sob nº 36838/772/96 de 20 de Setembro de 1996. Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais sob nº 13.12546/96 de 11 de Setembro de 1996. Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 1538/96 de 18 de Setembro de 1996. Certidão Negativa do Instituto Ambiental do Paraná - IAP sob nº 879/96 de 18 de Setembro de 1996. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural/CCIR/INCRA/95. Comprovante de Pagamento/INCRA/95. QUE o comprador dispensa os vendedores da apresentação dos demais documentos da Lei 7433 de 18.12.85 e Decreto 93.240 de 09.09.86 e estes se responsabilizam civel e penal até a presente data. Condições: FORMA DE PAGAMENTO a) R$ 10.000,00 (dez mil reais), pago neste ato e à vista, em moeda corrente nacional, do qual os vendedores dão ampla, geral, total e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais nada repetir ou reclamar, no futuro ou em tempo algum; b) R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser pago em moeda corrente nacional até a data de 20 de Dezembro de 1996, contra recibo; c) R$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 1.000 (mil) sacas de soja, tipo comercial, livre de qualquer impureza, que servirá como indexador, devendo ser pago em moeda corrente nacional, ao preço que estiver cotado no dia do pagamento na Agrícola Horizonte, até o dia 30 de Março de 1997; e d) R$ 10.500 00 (dez mil e quinhentos reais), representados por 700 (setecentas) sacas de soja, devendo ser pago em moeda corrente nacional, até a data de 30 de março de 1998, conforme o item "c". As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 14 de Outubro de 1996. Escrevente Juramentada. rdv

Custas: Ao Ofício: R$ 245,78. CPC: R$ 12,28.

-x-x-x-x-x-

-x-x-

AV-4/13.736: Data: 10 de agosto de 2016. (Prot. nº 218.659 de 08/07/2016). Averba-se por Escritura Pública de Inventário e Partilha, datada de 19 de abril de 2016, lavrada às fls. 019 à 027, do Livro 0134, nas Notas do Tabelionato da cidade de Quatro Pontes, desta Comarca, Estado do Paraná, bem como pela apresentação do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proprietário do imóvel constante da presente matrícula, **SELVINO EGGERS**; QUE o **Nº CERTO E CORRETO DO CPF do mesmo é e deve ser tomado como: CPF nº 119.803.629-04**, e não como constou no Registro. Recolhido o FUNREJUS, conforme Lei Estadual nº 18.415 de 30 de março de 2015. Sendo que uma

SEGUE

FICHA 02

Certidão emitida pelo SRI via www.registradores.org.br Registradores

fotocópia dos documentos apresentados ficam arquivados neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 10 de agosto de 2016. Raquel Dreher Vasel - Escrevente Juramentada. alh Emolumentos: R$ 57,33 (315,00/VRC)

AV-5/13.736: Data: 10 de agosto de 2016. (Prot. nº 218.659 de 09/08/2016).
Averba-se por Escritura Pública de Inventário e Partilha, datada de 19 de abril de 2016, lavrada às fls. 019 à 027, do Livro nº 0134, nas Notas do Tabelionato da cidade de Quatro Pontes, desta Comarca, Estado do Paraná, conforme Certidão de Óbito nº 7.866, lavrada às folhas 291, do Livro C-19, datada de 06/12/2015, do Registro Civil desta cidade e Comarca, o falecimento do proprietário do imóvel constante da presente Matrícula, SELVINO EGGERS, CPF 119.803.629-04, em 05/12/2015. Sendo que uma fotocópia da referida Escritura, fica arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 10 de agosto de 2016. Raquel Dreher Vasel - Escrevente Juramentada. alh Sem/Emolumentos

---

R-6/13.736: Data: 10 de agosto de 2016. (Prot. nº 218.659 de 09/08/2016).
Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, datada de 19 de abril de 2016, lavrada às fls. 019 à 027, do Livro 0134, nas Notas do Tabelionato da Cidade de Quatro Pontes, desta Comarca, Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula, como pagamento de meação e legítima, foi adquirido por **MARINA EGGERS**, portadora da CI.RG. nº 6.368.199-7-SESP/PR, expedida em data de 25/11/1991, inscrita no CPF nº 903.246.099-49, brasileira, viúva, nascida aos 16/06/1936, em São Luiz Gonzaga-RS, filha de Reinoldo Vorpagel e Herta Vorpagel, aposentada, residente e domiciliada na Rua Independência, Chácara, neste Município; **LILIAN EGGERS**, inscrita no CPF nº 886.537.579-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02578938841, DETRAN-SC, expedida em 02/10/2013, auditora interna, nascida aos 31/03/1973, nesta cidade, filha de Silvino Eggers e Marina Eggers, casada com ANDRE MARCOS LEDUR, inscrito no CPF nº 003.971.599-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01708665281, DETRAN-PR, expedida em 19/04/2011, policial militar, nascido aos 30/08/1973, nesta cidade, filho de Aloysio Nelson Ledur e Aurea Maria Ledur, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 10.329, lavrada às fls. 41, do Livro nº B-45, no Cartório do Registro Civil de Boa Vista, Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, em 14/12/2002, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Edmundo Georg, nº 326, Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul-SC; **MIRIAM EGGERS FINKLER**, portadora da CI.RG. nº 4.459.645-8-SESP/PR, expedida em data de 29/03/1988, inscrita no CPF nº 662.590.109-15, nascida aos 31/03/1968, nesta cidade, filha de Silvino Eggers e Marina Eggers, e seu esposo **SERGIO LUIZ FINKLER**, portador da CI.RG. nº 4.338.595-0-SESP/PR, expedida em data de 03/04/1985, inscrito no CPF nº 598.726.409-04, nascido aos 29/08/1966, nesta cidade, filho de Edgar José Finkler e Maria Paulina Finkler, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 858, lavrada às fls. 225, do Livro nº B-3, em 29/01/1988, no Registro Civil desta cidade e Comarca, Escritura Pública de Pacto Antenupcial nº 603, às fls. 03, do Livro nº 04, do Tabelionato desta cidade e Comarca, devidamente registrado sob nº 34.978, neste Ofício Imobiliário, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Linha Maracanã, São Roque, neste Município; por falecimento de: SELVINO EGGERS, CPF 119.803.629-04, conforme Certidão de Óbito nº 7.866, lavrada às folhas 291, do Livro C-19, datada de 06/12/2015, do Registro Civil desta cidade e Comarca. O imóvel foi avaliado em R$ 57.952,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais). Recolheu-se o imposto devido, Guia GR/PR nºs 201600365934-5 e 2016.00365772-5, na importância de R$ 5.723,12 (cinco mil setecentos e vinte e três reais e doze centavos), em 18/04/2016. Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 24000000001467770-2, na importância de R$ 1.144,62 (um mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), em 18/04/2016. Apresentou-se: Consulta de DITCMD – Declaração nº 201600026124-3, emitida em 20/07/2016, pelo Sistema ITCMD WEB-PR. Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 3958/2016, emitida

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash do documento
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores
Esse documento foi assinado digitalmente por RAQUEL DREHER VASEL - 24/04/2020 16:07

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 6d1be506-fe7f-459a-ae77-2f70d0600b94

em 30/03/2016, pela Prefeitura Municipal desta cidade. CCIR/INCRA/2010/2011/2012/2013/2014, quitado. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida em 14/03/2016 – NIRF: 2.955.020-3. Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 1204630, emitida em 11/04/2016. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Registro nº PR-4114609-9A2E1A0C0F914D2380F2FF525BD73C72, emitido em 21/12/2015. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 014408008-60, emitida em 14/03/2016. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 14/03/2016, através do site do Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil. Consultas a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultados Negativos, datadas de 14/07/2016 e 10/08/2016 – Código HASH: 7365.a165.8317.10ec.cdcd.5a9a.9ec9.ee0c.4d87.3e43//6bf5.f7a8.538c.5458.5c6b.db7a.7d88.1769.8cac.a19d///a7cf.3ea6.3b07.86a2.cfc1.ae14.fc57.dbff.6e53.10d7///43f4.b646.b2a8.313d.1859.1515.8bc4.1c0a.bf70.266b. EMITIDA A DOI. Condições: Que sobre o imóvel encontra-se registrado o Saldo Devedor, conforme consta nas condições do registro retro sob R-3/13.736. **Que o imóvel forma um condomínio da seguinte forma: para MARINA EGGERS, a área de 9.055,00m² do imóvel; para LILIAN EGGERS casada com ANDRE MARCOS LEDUR, a área de 4.527,50m² do imóvel; e, para MIRIAM EGGERS FINKLER e seu esposo SERGIO LUIZ FINKLER, a área de 4.527,50m² do imóvel**. As demais constantes do corpo da Escritura, do qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 10 de agosto de 2016. Raquel Dreher Vasel - Escrevente Juramentada. alh Emolumentos: R$ 784,78 (4.312,00/VRC)

R-7/13.736: Data: 21 de novembro de 2016. (Prot. nº 220.570 de 16/11/2016).
Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, datada de 26 de outubro de 2016, lavrada às fls. 041 à 045, do Livro 0141, nas Notas do Tabelionato da Cidade de Quatro Pontes, desta Comarca, Estado do Paraná, **a parte ideal de 9.055,00 m² (nove mil e cinqüenta e cinco metros quadrados) do imóvel constante da presente matrícula** foi doada à **LILIAN EGGERS**, inscrita no CPF nº 886.537.579-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02578938841, DETRAN-SC, expedida em 02/10/2013, auditora interna, nascida aos 31/03/1973, nesta cidade, filha de Silvino Eggers e Marina Eggers, casada com ANDRE MARCOS LEDUR, inscrito no CPF nº 003.971.599-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01708665281, DETRAN-PR, expedida em 19/04/2011, policial militar, nascido aos 30/08/1973, nesta cidade, filho de Aloysio Nelson Ledur e Aurea Maria Ledur, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 10.329, lavrada às fls. 41, do Livro nº B-45, no Cartório do Registro Civil de Boa Vista, Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, em 14/12/2002, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Edmundo Georg, nº 326, Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul-SC; **MIRIAM EGGERS FINKLER**, portadora da CI.RG. nº 4.459.645-8-SESP/PR, expedida em data de 29/03/1988, inscrita no CPF nº 662.590.109-15, nascida aos 31/03/1968, nesta cidade, filha de Silvino Eggers e Marina Eggers, e seu esposo **SERGIO LUIZ FINKLER**, portador da CI.RG. nº 4.338.595-0-SESP/PR, expedida em data de 03/04/1985, inscrito no CPF nº 598.726.409-04, nascido aos 29/08/1966, nesta cidade, filho de Edgar José Finkler e Maria Paulina Finkler, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 858, lavrada às fls. 225, do Livro nº B-3, em 29/01/1988, no Registro Civil desta cidade e Comarca, Escritura Pública de Pacto Antenupcial nº 603, às fls. 03, do Livro nº 04, do Tabelionato desta cidade e Comarca, devidamente registrado sob nº 34.978, neste Ofício Imobiliário, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Linha Maracanã, São Roque, neste Município; por doação feita de: MARINA EGGERS, retro qualificada. Para fins fiscais, a parte do imóvel foi avaliada em R$ 31.873,60 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos). Recolheu o imposto devido, Guias de ITCMD nºs 2016.00438234-7 e 2016.00438235-5, recolhendo a importância de R$ 637,47 (seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) cada, em 24/10/2016. Guia de Recolhimento FUNREJUS nº 24000000002009883-2, recolhendo a importância de R$ 63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), em 24/10/2016. Apresentou-se: Consulta de

Certidão eletrônica www.registradores.org.br Registradores

Nº 13.736

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

DITCMD – Declaração nº 201600046171-4, emitida em 26/10/2016, pelo Sistema ITCMD WEB-PR. Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 14242/2016, emitida em 20/10/2016, pela Prefeitura Municipal desta Cidade. CCIR/INCRA/2010/2011/2012/2013/2014, quitado. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida em 13/10/2016 – NIRF: 2.955.020-3. Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 1259588, emitida em 26/10/2016. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Registro nº PR-4114609-9A2E.1A0C.0F91.4D23.80F2.FF52.5BD7.3C72, emitido em 21/12/2015. Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nºs 015293461-56, emitida em 22/09/2016. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 22/09/2016, através do site do Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil. Consultas à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com Resultados Negativos, datadas de 21/11/2016, Hash código nºs fe3b.562d.ae62.7d59.fdf4.5294.83b6.7ed5.420a.da5e///7c50.78e9.6aaf.f401.bd57.e800.1420.fdd7.4 54b.cea6///ac4b.795e.376e.4015.1bf8.cd07.fcd5.f448.a6a7.3011. QUE, consta no corpo da Escritura, declaração que a doadora não está sujeita à apresentação da CND do INSS, e que inexiste contra a mesma quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, em cumprimento a Lei 7.433 de 18.12.1985. Que a doadora declara que de acordo com o que dispõe os artigos 548 e 549 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), possuem outros bens que lhes provém renda suficiente para a subsistência digna. Que a doação é feita livre de qualquer cláusula ou condição, e da parte disponível dos bens dela outorgante, razão porque não deverá o seu valor por morte dela doadora, ser trazido à colação. EMITIDA A DOI. Condições: **Que o imóvel forma um condomínio da seguinte forma: para LILIAN EGGERS casada com ANDRE MARCOS LEDUR, a área de 9.055,00m² do imóvel; e, para MIRIAM EGGERS FINKLER e seu esposo SERGIO LUIZ FINKLER, a área de 9.055,00m² do imóvel.** As demais constantes no corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 21 de novembro de 2016. Raquel Dreher Vasel - Escrevente Juramentada. alh
Emolumentos: R$ 704,70 (3.872,00/VRC)

R-8/13.736: Data: 18 de agosto de 2017. (Prot. nº 225.501 de 28/07/2017).
Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, datada de 19 de julho de 2017, lavrada às fls. 165 à 169, do Livro 0150, nas Notas do Tabelionato da cidade de Quatro Pontes, nesta cidade e Comarca, Estado do Paraná, a **Parte Ideal de 9.055,00 m² (nove mil e cinqüenta e cinco metros quadrados)** do imóvel constante da presente matrícula foi doada à **LILIAN EGGERS**, inscrita no CPF nº 886.537.579-53, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02578938841, DETRAN-SC, expedida em 02/10/2013, auditora interna, nascida aos 31/03/1973, nesta cidade, filha de Silvino Eggers e Marina Eggers, casada com **ANDRÉ MARCOS LEDUR**, inscrito no CPF nº 003.971.599-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01708665281, DETRAN/PR, expedida em 19/04/2011, policial militar, nascido aos 30/08/1973, nesta cidade, filho de Aloysio Nelson Ledur e Aurea Maria Ledur, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 10.329, lavrada às folhas 41, do livro nº B-45, no Cartório de Registro Civil de Boa Vista, Comarca de Joinville-SC, em 14/12/2002, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Edmundo Georg, nº 326, Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul-SC; por doação feita de: MIRIAM EGGERS FINKLER e seu esposo SERGIO LUIZ FINKLER, retro qualificados. Para fins fiscais, a parte do imóvel foi avaliada em R$ 31.873,60 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos). Recolheu o imposto devido, Guia de ITCMD nº 2017.00546769-7, recolhendo a importância de R$ 1.274,94 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em data de 19/07/2017. Guia de Recolhimento FUNREJUS nº 14000000002739404-8, recolhendo a importância de R$ 63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), em data de 19/07/2017. Apresentou-se: Consulta de DITCMD – Declaração nº 201700029542-1, emitida em 28/07/2017, pelo Sistema ITCMD WEB-PR. Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 8284/2017, emitida em 19/07/2017, pela Prefeitura Municipal desta Cidade. CCIR/INCRA/2015/2016, quitado. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida em 11/07/2017 – NIRF: 2.955.020-3. Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 1321832, emitida

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 6d1be506-fe7f-459a-ae77-2f70d0600b94

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Registradores

Este documento foi assinado digitalmente por RAQUEL DREHER VASEL - 21/11/2016 10:07

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

em 17/07/2017. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Registro nº PR-4114609-9A2E.1A0C.0F91.4D23.80F2.FF52.5BD7.3C72, emitido em 21/12/2015. Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívidas Ativas Estaduais nºs 016578475-37 e 016578490/01, emitidas em 11/07/2017. Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em 11/07/2017, através do site do Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com Resultado Negativo, datada de 18/08/2017, Hash código nº 4bcd.bedf.072c.8d0e.4db5.28d0.7ef2.125b.7029.2ab8. QUE, consta no corpo da Escritura, declaração que os doadores não estão sujeitos à apresentação da CND do INSS, e que inexiste contra os mesmos quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, em cumprimento a Lei 7.433 de 18.12.1985. Que os doadores declaram que de acordo com o que dispõe os artigos 548 e 549 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), possuem outros bens que lhes provém renda suficiente para a subsistência digna. EMITIDA A DOI. Condições: **Que o imóvel passa a pertencer em sua totalidade para LILIAN EGGERS casada com ANDRE MARCOS LEDUR**. As demais constantes no corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 18 de agosto de 2017. Raquel Dreher Vasel – Escrevente Juramentada. drg.
Emolumentos: R$ 704,70 (3.872,00/VRC).

Nº 13.736

CUSTAS:
Emolumentos: R$ 16,02;
Buscas: R$ 2,32;
Funrejus: R$ 4,59;
Selo: R$ 4,67;
ISS: R$ 0,55;
FADEP: R$ 0,92;
Total: R$ 29,07

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 13.736, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

24 de abril de 2020.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº xpHnY . VnA8d . Ivnd5 - IXHLt . KH4QA
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

FICHA 04

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores
Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash.6d1be506-fe7f-459a-ae77-2f70d0600b94

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash cd0ba6b-93f4-4ad2-81a2-ad448c0b368a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

BEATRIZ TALINI KINAS
Esc. Juramentada - CPF 407.847.039-49

RAQUEL DREHER VASEL
Esc. Juramentada - CPF 903.492.869-68

ARIETE L. K. OSWALD
Esc. Juramentada - CPF 886.342.809-34

MARISTELA BERLANDA TONELLI
Esc. Juramentada - CPF 021.959.129-60

ROSANGELA DIEMER
Esc. Juramentada - CPF 014.971.519-61

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 48.074 | FICHA Nº 1 | RUBRICA

MATRÍCULA Nº 48.074: Data: 03 de novembro de 2017. (Protocolo nº 226.749 de 03 de outubro de 2017). **IMÓVEL – CHÁCARA nº R-69/R-70/A/125/124 (R-sessenta e nove/R-setenta/A/cento e vinte e cinco/cento e vinte e quatro) (formada pela Chácara nº R-69/R-70/A/125 com área de 24.200,00m² e Chácara nº 124 com área de 21.000,00m²), situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 45.200,00 m² (quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias**, com os seguintes limites, medidas e confrontações: NORDESTE: Com a chácara nº R-69/R-70/B, Quadra nº 65 e Rua Marechal Deodoro na extensão de 350,00 metros; SUDESTE: Com a Rua Marechal Deodoro e Chácara nº R-69/R-70/B na extensão de 160,00 metros; SUDOESTE: Com a Rua 10 de Abril, na extensão de 350,00 metros; NOROESTE: Rua Independência e Chácara nº R-69/R-70/B na extensão de 160,00 metros. INCRA: sob nº 721.115.048.356-1; área total: 2,1000 ha; mód. rural: 16,2000; nº de mód. rurais: 0,13; nº de mód. fiscais: 0,1100; F.M.P.: 2,00; e 721.115.030.260-5; área total: 2,4000 ha; mód. rural: 110,0000; nº de mód. rurais: 0,02; nº de mód. fiscais: 0,1300; F.M.P.: 2,00 Número do Imóvel na Receita Federal: 3.313.120-1 e 0.481.830-0. **PROPRIETÁRIOS: LILIAN EGGERS**, inscrita no CPF nº 886.537.579-53, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02578938841, DETRAN/SC, expedida em 02/10/2013, auditora interna, nascida aos 31/03/1973, nesta cidade, filha de Silvino Eggers e Marina Eggers, casada com **ANDRÉ MARCOS LEDUR**, inscrito no CPF nº 003.971.599-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01708665281, DETRAN/PR, expedida em 19/04/2011, policial militar, nascido aos 30/08/1973, nesta cidade, filho de Aloysio Nelson Ledur e Aurea Maria Ledur, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 10.329, lavrada às folhas 41, do livro nº B-45, no Cartório de Registro Civil de Boa Vista, Comarca de Joinville-SC, em 14/12/2002, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Edmundo Georg, nº 326, Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul-SC; **HERBERT EMILIO HOHN**, portador da CI.RG. nº 1.851.637-3-SESP/PR, expedida em 14/07/2014, inscrito no CPF nº 368.646.929-49, nascido aos 05/02/1958, em Piratuba-SC, filho de Emilio Albano Hohn e Helma Eggers Hohn, e sua esposa **LUCIA HOHN**, portadora da CI.RG. nº 3.321.683-1-SESP/PR, expedida em 14/07/2014, inscrita no CPF nº 428.115.469-87, nascida aos 30/06/1962, em São Borja-RS, filha de Walter Hasper e Leonida Storch Hasper, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 935, lavrada às fls. 35, do Livro nº B-2-auxiliar, do Cartorio Registro Civil desta cidade e Comarca, em 12/06/1982, ambos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Independência, Chácara, neste Município; **SCHEILA FINKLER DOS SANTOS**, portadora da CI.RG. nº 8.732.391-9-SESP/PR, expedida em data de 16/08/2010, inscrita no CPF nº 070.819.349-86, professora, nascida aos 07/10/1989, nesta cidade, filha de Sergio Luiz Finkler e Miriam Eggers Finkler, casada com **RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 080.943.689-26, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04876478704, DETRAN-PR, expedida em 07/05/2014, agricultor, nascido aos 16/03/1991, nesta cidade, filho de Adelir Rosin dos Santos e Marilei Borchardt dos Santos, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 5162, lavrada às fls. 254, do Livro nº B-18, no Cartório de Registro Civil desta cidade, em 10/11/2014, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, nº 55, centro, nesta cidade. Apresentou-se: Requerimento devidamente assinado e com firmas reconhecidas, datado de 26/09/2017. Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 11113/2017 e Certidão de Denominação nº 393/2017, emitidas em 18/09/2017, pela Prefeitura Municipal desta Cidade. Planta e Memorial Descritivo, assinados pelo Geomensor: Eurico Martins, CREA-SC: 989715/TD. Guia ART/CREA nº 20174325691, recolhendo a importância de R$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), em 03/10/2017. CCIR/INCRA/2015/2016, quitados. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, emitida em 19/10/2017. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Registro nº PR-4114609-F246.D896.D773.40D9.9A0D.B7D1.E8AE.EB95, emitido em 18/12/2015. Recolhido o

SEGUE

MATRÍCULA Nº 48.074

Certidão gerada pelos Registradores www.registradores.org.br

Nº 48.074

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

FUNREJUS, conforme Lei Estadual nº 18.415 de 30 de março de 2015. Condições: **Que o imóvel ficará em condomínio da seguinte forma: Para LILIAN EGGERS casada com ANDRÉ MARCOS LEDUR, a área de 34.433,40 m²; para HERBERT EMILIO HOHN e sua esposa LUCIA HOHN, a área de 10.500,00 m²; para SCHEILA FINKLER DOS SANTOS casada com RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS, a área de 266,60 m².** REGISTRO ANTERIOR: R-3/15.723, R-7/15.273 e R-8/15.273, da Matrícula nº 15.273; R-1/14.851, R-10/14.851 e R-11/14.851, da Matrícula nº 14.851, ambas do Livro nº 2 de Registro Geral, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 03 de novembro de 2017. Raquel Dreher Vasel – Escrevente Juramentada. drg.
Emolumentos: R$ 5,46 (30,00/VRC).

CUSTAS:
Emolumentos: R$ 12,93;
Buscas: R$ 2,32;
Funrejus: R$ 3,81;
Selo: R$ 4,67;
ISS: R$ 0,46;
FADEP: R$ 0,76;
Total: R$ 24,95

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº **48.074**, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

24 de abril de 2020.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº UpHnY . TV5oA . Iv9K9 - vhHr5 . f5frh
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o nº de validação 2019.001.0000000000